



CONTRATO Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 687/2021

Pregão Presencial nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AGNES COMERCIAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, com sede na Rodovia BR 262, Km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.157-405, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.089.517-33, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **AGNES COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.450.477/0001-67, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 795, Loja 01, Bairro Jucutuquara, Vitória – ES, CEP: 29.040-715, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. **JHONATHAN ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 112.657.897-54, portador da Carteira de Identidade nº 3254954 – SSP/ES, mais adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial nº 002/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 687/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento e aquisição de materiais e produtos de higiene e limpeza de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.449,32 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA / FORMA DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o fornecimento dos produtos e materiais quando solicitado pela **CONTRATANTE**, contados a partir da emissão da Ordem de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.2. A **CONTRATADA** será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

3.3. A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 3.2, por igual período, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos e materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE**, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93, durante o período de garantia.

4.3. O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos pelo Anexo I, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

4.4. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA** que implique penalidade ou multa.

4.5. O comprovante de Garantia deverá ser apresentado à Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Dotação Orçamentária: Material de Consumo

Fonte de Recurso: Recurso próprio



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES / DOS PRAZO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste devidamente pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**;

6.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado;

6.3. Os materiais solicitados deverão ser entregues em boa qualidade, em irrestrita observância as especificações prescritas no edital;

6.4. A entrega da mercadoria deverá ser feita na Secretaria de Serviços Gerais e Complementos, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29140-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES, em dias úteis, no horário de 08h às 17h, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada do produto como ofertado na proposta comercial;

6.5. A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades de consumo da **CONTRATANTE**, obedecendo ao histórico de consumo controlado pela Secretaria de Serviços Gerais e Complementos.

6.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer o material, seguindo as especificações descritas no Anexo I, dentro do prazo estabelecido para entrega programada no local determinado pela **CONTRATANTE**.

6.7. Em caso do material não conforme, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.8. A **CONTRATADA**, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;

6.9. A **CONTRATADA**, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

6.10. A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.11. A **CONTRATADA** deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;



6.12. A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelos custos do INMETRO quanto à análise do produto entregue, arcando com qualquer custo solicitado pela **CONTRATANTE**, tanto na disponibilidade de encaminhar o produto até o órgão responsável pela análise do material quanto na retirada do produto caso esteja inadequada para consumo.

6.13. A **CONTRATANTE** deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente.

6.14. A **CONTRATANTE** deve notificar por escrito à fornecedora de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos produtos.

6.15. A **CONTRATANTE** deve rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.16. A **CONTRATANTE** deve receber e fiscalizar os produtos por ocasião de entrega, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

7.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos produtos efetivamente fornecidos pela **CONTRATADA** e aceitos pela primeira (CONTRATANTE), devidamente atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da solicitação de pagamento formulado pela **CONTRATADA**, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

7.2. Na emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento (AF).

7.3. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados da **CONTRATANTE**:

“CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-99, com sede na Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29140-052 - I.E.: ISENTO”

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

7.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;



7.5.2. Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;

7.5.3. Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento;

7.5.4. Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal:

7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.

7.6.2. Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.

7.6.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

7.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignada o número do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o fornecimento da mercadoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato e a fiscalização da entrega dos materiais serão feitas por servidor nomeado/designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo nº 67 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual deverá atestar o recebimento dos materiais e produtos.

8.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE** e terceiros.

8.3. A fiscalização terá que atestar o recebimento dos materiais e produtos, sem o qual não serão permitidos a efetivação de quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis



contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c)** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da **CONTRATANTE**.

9.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

9.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do responsável legal da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pela Câmara Municipal de Cariacica, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

12.2 – As comunicações feitas por e-mail ou fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 02 de setembro de 2021.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONTRATANTE

JHONATHAN ARAUJO DE OLIVEIRA
EMPRESA AGNES COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

2 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 687/2021

ANEXO I

1. OBJETO:

Fornecimento e aquisição de materiais e produtos de higiene e limpeza de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições constantes conforma tabela abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO DO OBJETO | Marca/modelo | UNID. | QUANT. | Preço Unitário | Preço total |
|-------|--|--------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 01 | Sabão Neutro , apresentação: barra – com 200 gramas biodegradável – acondicionamento: plástico com rotulagem contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade. | ESPUMIL | Unid. | 100 | R\$ 3,10 | R\$ 310,00 |
| 02 | Sabão em pó – fragância para lavar roupa – acondicionamento em embalagem filme plástica de 1 Kg. – Rotulagem: rótulo contendo identificação, composição número de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro no MS/ANVISA ou inmetro ou ainda informação do registro órgão de controle, se for o caso. | ESPUMIL | Unid. | 24 | R\$ 7,00 | R\$ 168,00 |
| 03 | Detergente líquido para gordura 500 ml. | ESPUMIL | Unid. | 240 | R\$ 3,00 | R\$720,00 |
| 04 | Água sanitária à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com no mínimo 2% de teor de cloro pronto uso, com ação alvejante e desinfetante de uso geral. Embalagem de 1 litro cada, lacrada. Unidade – rotulagem: rótulo contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro no MS/ANVISA ou inmetro ou ainda informação do registro do órgão de controle, se for o caso. | REI CLEAN | Unid. | 240 | R\$ 5,20 | R\$ 1.248,00 |
| 05 | Desinfetante bactericida: a base de essência de pinho: fórmula com cloreto de alquil dimetil benzil amônio a 50%: embalagem de 5 litros. | BIO | Unid. | 120 | R\$ 18,43 | R\$2.211,60 |
| 06 | Limpador multiuso com aspecto líquido – fragância variadas – com embalagem plástica de 500 ml. | BIO | Unid. | 240 | R\$ 5,43 | R\$1.303,20 |
| 07 | Esponja de fibra sintética e poliuretano, dupla face, limpeza multiuso, medindo aproximadamente 7X11X2,2 cm. | WISH | Unid. | 100 | R\$ 1,85 | R\$ 185,00 |
| 08 | Esponja de lã de aço. | ASSOLAN | Unid. | 30 | R\$ 4,59 | R\$137,70 |
| 09 | Palha de aço. | BRILLO | Unid. | 20 | R\$ 3,22 | R\$ 64,40 |
| 10 | Flanela em algodão, 38X58 cm, 100% algodão. | ROUXINOL | Unid. | 60 | R\$ 3,09 | R\$185,40 |
| 11 | Saco para chão de algodão, alvejado, para limpeza na cor branca, medida mínima de 45X70cm. | BOM PANO | Unid. | 40 | R\$ 10,37 | R\$414,80 |
| 12 | Pano multiuso pacote com 5 unidades. | LIFE CLEAN | Unid. | 20 | R\$ 5,20 | R\$104,00 |
| 13 | Fórmula inseticida á base de água: eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, Zika vírus e Chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas: sem cheiro | PRO INSET | Unid. | 12 | R\$ 15,76 | R\$ 189,12 |
| 14 | Vassoura: modelo: tradicional: material cerda; piaçava: número carreira; 5carreiras: cabo: madeira: revestimento: sem revestimento: largura da base:1,2 m; cor: natural. | CAIÇARA | Unid. | 20 | R\$ 31,53 | R\$ 630,60 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
SETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 687/2021

| | | | | | | |
|----|---|-------------|--------|-----|-----------|--------------|
| 15 | Sabonete líquido para as mãos, bactericida, antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 98% a flora bacteriana da pele. Embalagem de 1 litro - rotulagem: rótulo contendo identificação, composição, número de lote, data de fabricação, validade, procedência e registro no MS/ANVISA ou inmetro ou ainda informação do registro no órgão de controle, se for o caso. | MEGA AROMA | Unid. | 350 | R\$ 9,75 | R\$ 3.412,50 |
| 16 | Sabonete sólido 90grs: composição mínima: sabão a base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente girassol, carbonato de sódio, glicerina, extrato de aloe vera, dióxido de titânio, ácido etileno-hidroxi-difosfônico, ácido etileno-diaminoteracético butilado. Sabonete adulto para pele saudável e protegida 90 grs. | SOFT | Unid. | 40 | R\$ 3,09 | R\$ 123,60 |
| 17 | Luva cano longo (até o cotovelo) – material látex – cor amarelo – palma antiderrapante no tamanho G embalagem par. | VABENE | Unid. | 36 | R\$ 7,90 | R\$ 284,40 |
| 18 | Balde plástico capacidade 20 litros com alça. | ARQPLAST | Unid.. | 12 | R\$ 32,00 | R\$ 384,00 |
| 19 | Toalhas de papel, cor branca, macia dos dois lados, absorção superior, totalmente destacadas, 100% celulose virgem não reciclada. Embalagem com no mínimo 1000 folhas, medindo aproximadamente 22X20,5 cm – obs: caso necessário apresentar laudo microbiológico e dermatológico em laboratório habilitado pela ANVISA. | QUALILUX | Unid. | 50 | R\$ 21,65 | R\$ 1.082,50 |
| 20 | Escova para limpeza de vaso sanitário: cabo em polipropileno, cerdas sintéticas, fabricado em material resistente e com suporte. | CAIÇARA | Unid. | 40 | R\$ 13,65 | R\$ 546,00 |
| 21 | Desodorizador sanitária tablete refil com 01 unidade, com aparelho e refil 35 grs, composição: dodecil benzeno sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfumes variados. | HARPIC | Unid. | 300 | R\$ 6,50 | R\$ 1.950,00 |
| 22 | Odorizador de ambiente spray 360 ml. Composição mínima: cloreto e alquidimetil benzol fragância variadas. | ULTRA FRESH | Unid. | 50 | R\$ 15,89 | R\$ 794,50 |

Valor total da Proposta: R\$ 16.449,32 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).